PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /94

ALTERA O VALOR FINANCEIRO DO METRO QUADRADO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO, CONTIDO NAS TABELAS DOS ANEXOS I E II, DA LEI 752/88.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1995, os valores contidos no Anexo I, da Lei 752/88, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (VGM²T), passam a vigorar com os seguintes valores:

SETOR	VALOR POR METRO QUADRADO
1	R$ 3,00
2	R$ 2,00
3	R$ 1,00

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1995, os valores contidos no Anexo II, da Lei 752/88, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de construção (VGM²C), passam a vigorar com os seguintes valores:

TIPOS	VALOR POR METRO QUADRADO
Casa/Sobrado	R$ 30,00
Comércio	R$ 30,00
Construção	R$ 10,00
Galpão	R$ 15,00

Aprovado em 19/12/94
Presidente da Câmara

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exceto em casos especiais, previstos em Lei, notadamente no art. 141 da Lei Orgânica do Município, regulamentado pela Lei Municipal nº 908, de 9 de março de 1992, será lançado em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimentos:

I - 1ª parcela ou parcela única, em 10/2/95
II - 2ª parcela, em 10/3/95
III - 3ª parcela, em 10/4/94

Art. 4º - O pagamento do IPTU e das taxas, efetuado até 10/2/94, terá desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos tributos e as parcelas vencidas, serão reajustadas nos índices de reajuste do UPFMI.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de nobembro de 1994

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de Lei visa atualizar os valores contidos na tabela em vigor que fixa o valor genérico do metro quadrado de terreno e das edificações, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1995 , além de estabelecer prazos e critérios para sua cobrança.

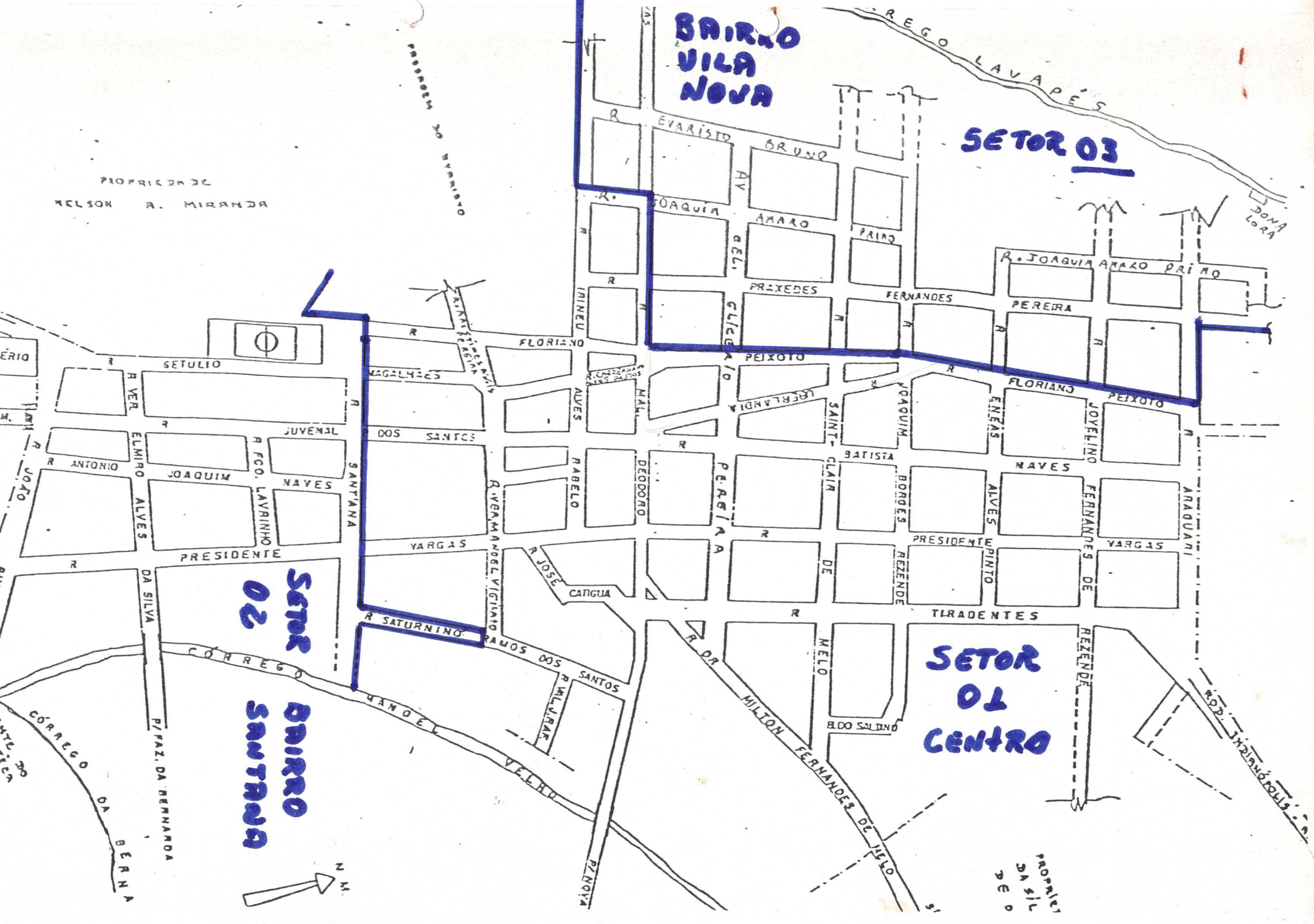
Trata-se, como pode ser constatado, de um instrumento de rotina, porém indispensável para a sobrevivência do Município, visto que, alguns benefícios visem melhorar a qualidade de vida de nossa população, tem sido excutado por esta administração , valorizando assim, o valor venal dos imóveis urbanos.

Mediante essa considerável melhora, é que propomos, uma atualização dos valores para cobrança do IPTU, para o exercício de 1995.

Assim, tratando-se de matéria pacífica e sem o qual o Município ficará, profundamente prejudicado, esperamos que essa colenda Casa de Leis, sempre atenta aos interesses de nossa cidade, a aprove, nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de novembro de 1994

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL


BAIRRO VILA NOVA
SETOR 03
SETOR 02
BAIRRO SANTANA
SETOR 01 CENTRO
PROPRIEDADE NELSON A. MIRANDA
R. EVARISTO BRUNO
R. JOAQUIM AMARO PRIMO
R. FLORIANO PEIXOTO
R. SETULIO
R. JUVENAL DOS SANTOS
R. ANTONIO JOAQUIM ALVES
R. FCO. LAVRINHO
R. SANTANA
R. PRESIDENTE VARGAS
R. SATURNINO RAMOS DOS SANTOS
R. JOSE CANGUA
R. MANOEL VIGILIANO
R. RABELO
R. DEODORO
R. PEREIRA
R. SAINT-CLAIR
R. BORGES
R. PRESIDENTE REZENDE
R. TIRADENTES
R. DR. MILTON FERNANDES DE MELO
R. FERNANDES DE REZENDE
R. ARAGUARI
R. JOYELINO PEREIRA
R. ENEAS
R. IRINEU ALVES
R. GLICERIO
R. IRLANDIA
R. ELMIRO
R. VER.
R. JOÃO
R. DA SILVA
CÓRREGO MANOEL VELHO
CÓRREGO DA BERNARDA
P/ FAZ. DA BERNARDA
P/ UBERLÂNDIA
CÓRREGO LAVAPÉS
DONA LORA
N.M.

A Sua Excelência o Senhor
José Mauro Stabile
Prefeito Municipal
INDIANÓPOLIS-MG

LAUDO AVALIAÇÃO

Conforme Decreto nº 11/75 de 28 de novembro de 1994, que nomeia Comissão para avaliação de terrenos e imó - veis urbanos para fins de cálculos para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, temos a informar os seguintes valores:

TERRENOS:

Setor 1 - 3,00 (três reais) por metro quadrado;
Setor 2 - 2,00 (dois reais) por metro quadrado;
Setor 3 - 1,00 (hum real) por metro quadrado.

CASAS:

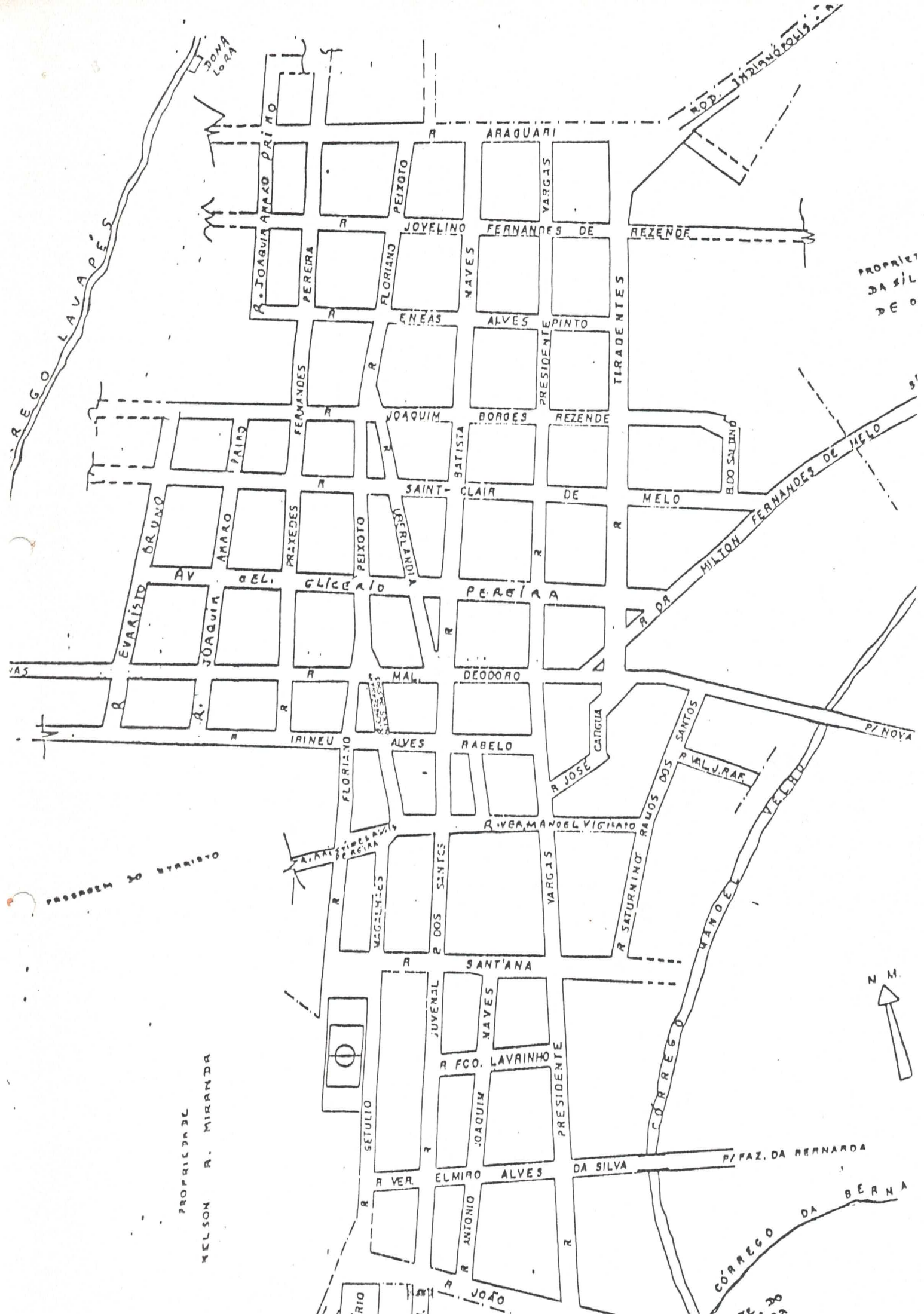
Residência - 30,00 (trinta reais) por metro quadrado);
Comércio - 30,00 (trinta reais) por metro quadrado);
Galpão - 15,00 (quinze reais) por metro quadrado);
Construção precária - 10,00 (dez reais) por metro quadrado.

Indianópolis-MG, 1º de dezembro de 1994

PAULO DIAS DA SILVA

MARCOS ANTONIO DE MORAES

JOÃO BATISTA ALVES PINTO


ROD. INDIANÓPOLIS
R ARAGUARI
R. JOAQUIM AMARO PRIMO
R JOVELINO FERNANDES DE REZENDE
R. JOAQUIM PEREIRA
R FLORIANO PEIXOTO
R ENEAS ALVES NAVES
R PRESIDENTE TANCREDO TRADENTES
R JOAQUIM BATISTA BORGES REZENDE
R SAINT-CLAIR DE MELO
AV GEL. GLICERIO PEREIRA
R DR MILTON FERNANDES DE MELO
R. IRINEU ALVES RABELO
R MAL. DEODORO
R. VER. MANOEL VIGILATO
R 2 DOS SANTOS
R SANT'ANA
R FCO. LAVRINHO
R VER. ELMIRO ALVES DA SILVA
P/ NOVA
P/ FAZ. DA BERNARDA
CÓRREGO LAVAPÉS
CÓRREGO DA BERNA
PROPRIEDADE DE NELSON R. MIRANDA